

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 291, de 02 de Dezembro de 2009.

*DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE
RETROATIVO AOS PROFESSORES DO NÍVEL "A" QUE
RECEBERAM ABAIXO DO PISO NACIONAL RELATIVO
AOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2009.*

O PREFEITO MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de retroativo aos Professores do Nível "A", que receberam abaixo do piso nacional relativo aos meses de janeiro a junho de 2009, conforme dispõe o art. 3º, Inciso II, da Lei nº 11.494/2007;

Art. 2º - O mínimo nacional exigido para tal categoria deve ser de R\$ 534,16 (Quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), enquanto que tais profissionais, neste Município, receberam apenas um salário mínimo durante os primeiros seis meses do ano em curso, tendo os mesmos uma diferença de R\$ 119,16 (Cento e dezenove reais e dezesseis centavos) referente ao mês de janeiro e 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) relativo aos meses de fevereiro a junho de 2009, perfazendo um total de R\$ 548,36 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARILSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional